

PARECER Nº. 04/2024

Comissão: COMISSÃO DE SAÚDE

Projeto: Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Pedrinhas, a adquirir a título oneroso o bem imóvel que especifica mediante aprovação do Legislativo Municipal e com base no artigo 44 da Lei Federal de nº 14.133/2021, e dá outras providências.

ORIGEM: MESA DIRETORA DA CAMARA DE VEREADORES

EMENTA:

“Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Pedrinhas, a adquirir a título oneroso o bem imóvel que especifica mediante aprovação do Legislativo Municipal e com base no artigo 44 da Lei Federal de nº 14.133/2021, e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Reuniu-se, no dia 15 de abril o 2024, a **COMISSÃO DE SAÚDE** para apreciar matéria enviada do Poder Executivo Municipal que apresentou o **PROJETO DE LEI 04/2024, DE 05 MARÇO 2024**, o qual **“Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Pedrinhas, a adquirir a título oneroso o bem imóvel que especifica mediante aprovação do Legislativo Municipal e com base no artigo 44 da Lei Federal de nº 14.133/2021, e dá outras providências”**

PARECER DO RELATOR:

1- RELATÓRIO E PARECER

De autoria do Poder Executivo, por meio da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Francecleide Lima Santos Souza, a presente proposição visa adquirir, a título oneroso, o bem imóvel com área total de 270,14 m² (duzentos e setenta metros quadrados e quatorze decímetros quadrados), contendo um uma pavimentação térrea com 235,73 m², e pavimentação superior em 230,96 m², localizado na Avenida José Cleonânio da Fonseca, nº 250, Bairro Heribaldo Alves de Gois, também conhecido como Bairro Novo, nesta cidade, a fim de que seja sediado o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE).

Assevera em sua justificativa que o objetivo é centralizar as ações voltadas ao atendimento educacional especializado de toda a rede municipal de ensino, com a inclusão de diferentes especialidades, pela Secretaria Municipal de Educação por meio da criação do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE).

É o relatório. Passa-se a opinar.

2. DO MÉRITO

O regramento ora proposto pretende adquirir, a título oneroso, o bem imóvel com área total de 270,14 m² (duzentos e setenta metros quadrados e quatorze decímetros quadrados), contendo um uma pavimentação térrea com 235,73 m², e pavimentação superior em 230,96 m², localizado na Avenida José Cleonânio da

Fonseca, nº 250, Bairro Heribaldo Alves de Gois, também conhecido como Bairro Novo, nesta cidade, a fim de que seja sediado o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE).

Inicialmente, cumpre destacar que cabe ao Município promover o atendimento educacional especializado dentro do âmbito de sua competência. Para tanto, a manutenção e desenvolvimento do ensino, as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, é de competência do município, a fim de assegurar melhor qualidade no oferecimento desse Direito Fundamental.

Nesse sentido, nos termos da Lei 9.394 de 1996 (LDB), no seu artigo 70, vê-se que é permitido a aquisição de instalações necessárias para o ensino. Vejamos:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

(...)

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; (grifo nosso)

Considerando que a educação especializada é parte integrante da educação básica a ser ofertada pelo Município, e que os Centros de atendimento educacional especializado (CAEE), fazem parte do quadro de órgãos do sistema de ensino, possibilitando a utilização de recurso do FUNDEB para sua implementação, nos termos da legislação, vê-se que a lei é bem clara, quanto a legalidade da aquisição do imóvel, objeto deste projeto de lei, visto que, será destinado a escolas ou órgãos do sistema de ensino.

Ademais, é cediço que ao Município cabe, nos termos do art. 30, I e II, da CRFB, dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Esta competência suplementar, no dizer do Ministro do STF Alexandre de Moraes, importa na "autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local" (In: Direito Constitucional. São Paulo: Atlas, 2005, p. 286).

Portanto, o projeto de lei sob análise está respaldado na norma legal citada, a Lei 9.394 de 1996 (LDB), quanto possibilidade de aquisição de imóvel com utilização de recurso do FUNDEB, nos limites da lei, para implementação de Centro de atendimento educacional especializado (CAEE), **sendo assim favorável ao projeto de lei.**

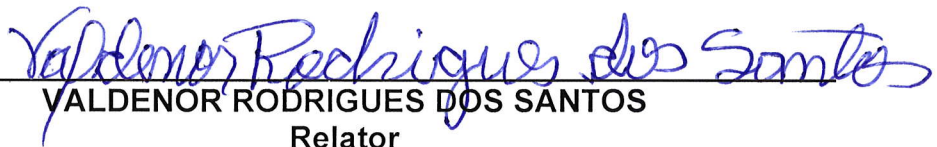
PARECER DA COMISSÃO

COMISSÃO DE COMISSÃO DE SAÚDE vota com o parecer do Relator.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, 15 de abril de 2024.



ROBERTO DIAS
Presidente



VALDENOR RODRIGUES DOS SANTOS
Relator

CLEONES NASCIMENTO ALVES
Membro